

BOLETIM OFICIAL Nº 94, de 18/12/58.

273.8

LEI N. 541, DE

10 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza doação de área para a construção de núcleo residencial do Inst. Apos. e Pen. Bancários.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários um terreno junto ao Núcleo Residencial «Adhemar de Barros», no bairro do Pedregulho, situado entre o Aeroporto Civil e rua Guaicurus, com área de 5.555 metros quadrados, suficiente para a divisão em 15 lotes com área mínima de 360 metros quadrados cada, observada a planta que acompanha e faz parte integrante desta lei.

§ Unico - O terreno acima descrito se reserva à construção de um conjunto de casas destinadas aos associados do referido Instituto.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o artigo 1º fica subordinada às seguintes condições:

a) - Início da construção das casas dentro de 180 dias da data de assinatura da escritura de doação;

b) - A construção a que se refere a alínea a deverá ser concluída dentro de 2 anos, a contar do inicio da obra, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

c) - O valor do terreno não poderá ser computado no preço das casas.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º reverterá ao Patrimônio do Município, caso não sejam cumpridas as condições do artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de dezembro de 1958

André Alckmin Filho